



Contrato n.º 1/2022

Procedimento Agregado Por Lotes para a Aquisição de Serviços de Rent a Car
Lote 2 - GSEASoc

Entre:

O Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social, sita na Praça de Londres, n.º 2 – 14.º, 1049-056 Lisboa, com o número de Identificação de Pessoa Coletiva 600080544, adiante designada por **GSEASoc**, legalmente representada neste ato pelo Dr. Pedro Miguel da Silva Pires, na qualidade de Chefe do Gabinete, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Despacho n.º 4162/2021, de 23 de abril, como **Primeiro Outorgante**

E

A BENERENT – AUTOMÓVEIS S.A., com sede no MOITA DO GAVIÃO, EDIFÍCIO BENECHAR, 2475-034 Moita do Gavião, com o número de Identificação de Pessoa Coletiva 502587652, legalmente representada neste ato por Nuno Grosa Faustino da Silva, titular do cartão de cidadão n.º 10638295 na qualidade de representante legal da empresa, como **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao presente contrato, para o ano de 2022, é suportada pela dotação orçamental da rubrica D.02.02.10.00.00 - Transportes, atividade 260, fonte de financiamento 260 do orçamento do Gabinete, se encontra devidamente cabimentada com o n.º EP42200048 e registada na autorização de despesa n.º 101 e no compromisso n.º EP522000121.
- b) A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho da Senhora Secretária-Geral do MTSSS, Dra. Maria João Lourenço, exarado a 11 de fevereiro de 2022.



- c) A Minuta do Contrato foi aprovada por Despacho da Senhora Secretária-Geral do MTSSS, Dra. Maria João Lourenço, exarado a 11 de fevereiro de 2022.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, precedido do Procedimento n.º 5/SGMTSSS/2022, por Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“Procedimento Agregado Por Lotes para a Aquisição de Serviços de Rent a Car – Lote 2 – GSEASoc”**, e rege-se pelo disposto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, expressamente aceites no Anexo I da proposta da Segunda Outorgante, datado de 21 de janeiro de 2022, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos que eventualmente venham a ser identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato,



prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor de **10.360,00€ (dez mil trezentos e sessenta euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. **O contrato inicia-se a 1 de março de 2022 e vigora até 30 de setembro de 2022**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:
 - a) **Atingir a data de 30 de setembro de 2022.**
 - b) Quando forem disponibilizados os veículos objeto de contrato AOV, cujo procedimento está a ser desenvolvido pelas Espap.
 - c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.
 - d) Extinção da entidade adjudicante.
3. Por se tratar de um rent-a-car, o primeiro outorgante poderá a qualquer momento dispensar alguma das viaturas durante a vigência do contrato.
4. Em caso de devolução antes do termo do contrato, o primeiro outorgante só suportará as despesas do serviço efetivamente prestado.



CLÁUSULA 5.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, com menção à mensalidade.
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da fatura a emitir pela Segunda Outorgante. O valor mensal é de 690€ para a viatura de tipologia Médio Inferior e 790€ para a viatura de tipologia Médio Superior III, aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor.
3. As faturas devem discriminar, o número de compromisso financeiro associado e o número do contrato, o qual será indicado pela Primeira Outorgante, sob pena de devolução das mesmas.
4. Sempre que haja substituição de veículo, a Segunda Outorgante deverá comunicar no prazo máximo de 2 dias uteis à Primeira Outorgante a identificação do novo veículo.
5. Caso sejam alterados os números de compromissos, a Primeira Outorgante comunica o novo número a constar das faturas.
6. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de novo documento contabilístico adequado.
7. Em caso de atraso no pagamento são devidos juros de mora, à taxa legal.
8. As faturas deverão ser emitidas em nome do Gabinete do Secretário de Estado da Ação Social (GSEASoc), com o NIF 600080544 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt mencionando o número de compromisso indicado no contrato.

CLÁUSULA 6.^a

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. A Segunda Outorgante deverá disponibilizar **1 viatura** de categoria e tipologia LP – Médio Inferior - Híbrido (Plug-In) e **1 viatura** de categoria e tipologia LP – Médio Superior III – Híbrido (Plug-In), conforme Tabela I-A do Despacho n.º 2293-A/2019, de 7 de março de 2019, nas seguintes datas:
 - a) Viatura de Tipologia Médio Inferior - Híbrido (Plug-In) – 01 de março de 2022;



b) Viatura da Tipologia Médio Superior III – Híbrido (Plug-In) – 01 de março de 2022.

2. O valor mensal do rent-a-car por veículo inclui veículo de substituição de segmento equivalente, um conjunto de 4 pneus por cada 30.000 quilómetros e seguro com a cobertura de danos próprios com uma franquia de 2%, um capital de ocupantes de 30.000,00€ e o máximo de 5.000 Km mensais.

CLÁUSULA 7.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290-A do CCP foi designada gestor do contrato, em nome da Primeira Outorgante, o Técnico Superior com telefone 215953792 e correio eletrónico goncalo.n.valente@sg.mtsss.pt. O gestor do contrato da Segunda Outorgante é Filipe Penas, com o correio eletrónico filipe.penas@benecar.pt e número de telefone +351 936 000 136.

CLÁUSULA 8.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante no âmbito deste contrato, são aplicáveis as penalidades previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª

REVISÃO DE PREÇOS

O valor da prestação de serviços é fixo e não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 10.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 11.ª

OMISSÕES

Em tudo o omissa o contrato rege-se pelas disposições do caderno de encargos, as do Código dos Contratos Públicos e as demais disposições legais aplicáveis.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato composto por sete páginas, o qual é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada Outorgante.

Lisboa, 1 de março de 2022

A PRIMEIRA OUTORGANTE



Pedro Pires
Chefe do Gabinete

A SEGUNDA OUTORGANTE

